



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04304/13

Objeto: Aposentadoria Voluntária com proventos integrais
Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - PBprev
Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA– AUTARQUIA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA-PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS. Assinação de prazo à autoridade competente para adoção de providência.

RESOLUÇÃO RC2-TC-00053/2017

RELATÓRIO:

Adoto como Relatório a cota de fls. 57/59, do Ministério Público Especial, de lavra da Procuradora, Elvira Samara Pereira de Oliveira, a seguir transcrita:

Trata-se da análise de aposentadoria voluntária com proventos integrais em favor do Sr. Antônio de Pádua Torres, Procurador de Justiça, lotado na Procuradoria Geral de Justiça, matrícula nº 59.524-1.

Às fls. 02/23 consta Ofício DRH/GP GJ nº 017/2013, oriundo da Procuradoria Geral de Justiça, e cópia do Processo Administrativo nº 2013/5135, referentes à solicitação da concessão do registro do ato de aposentadoria APGJ/014/13 (fl.19).

Após examinar os elementos de informação que colacionam os autos, o Órgão Instrutor emitiu Relatório Inicial (fl.30) constatando que o feito original foi formalizado sob o Processo TC nº 00654/15, já analisado pelo Corpo Técnico em 08.04.2015, no qual foi informada como irregularidade a ausência de certidão de tempo serviço/contribuição do servidor (documento que se encontra nos presentes autos com rasuras). Assim, foi ressaltada a necessidade da juntada aos autos da referida certidão.

Por meio do Despacho do Exmo. Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, foi promovida a anexação do Processo TC nº 00654/15 ao presente processo.

Devidamente cientificado, o gestor previdenciário, Sr. Yuri Simpson Lobato apresentou defesa (Doc nº 29314/15), oportunidade em que anexou uma certidão de tempo de serviço/contribuição, e o demonstrativo de tempo de contribuição do servidor em causa. Todavia, tais documentos se referiam aos serviços prestados pelo servidor no cargo de Professor da Universidade Estadual da Paraíba, e não no cargo de Procurador de Justiça.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04304/13

Em Relatório de análise de defesa às fls. 34/36, a Auditoria entendeu no sentido do não restabelecimento da legalidade, sugerindo a baixa de Resolução e a citação da autoridade responsável para a adoção das providências cabíveis.

Foi realizada a citação do gestor previdenciário, que através de advogado devidamente constituído, apresentou Defesa (fl.42), inserindo nos autos a certidão de tempo de serviço solicitada pelo Corpo Técnico.

Às fls. 49/50, a Auditoria constatou que o documento reclamado havia sido encartado aos autos, sugerindo nova cientificação do gestor previdenciário estatal para providenciar a elaboração da portaria concessiva do ato aposentatório e respectiva publicação em órgão oficial de imprensa.

Em cumprimento ao Despacho exarado à fl. 51, o Presidente da PBPrev foi regularmente intimado.

O prazo regimental fluiu sem qualquer manifestação do interessado.

Em seguida, os autos vieram a este Ministério Público de Contas para exame e pronunciamento.

Da análise dos presentes autos, resta constatada a existência do demonstrativo de tempo de contribuição do Sr. Antônio de Pádua Torres, sem rasuras, apresentando um tempo total de 17.810 dias trabalhados perante o serviço público.

Contudo, consoante demonstrado pela Auditoria, não há ato aposentatório formalizado pela PBPrev, convalidando o ato concessivo de aposentadoria emitido pelo Procurador Geral de Justiça (APGJ nº 14/13).

Com efeito, à luz do princípio da unicidade de regime e de gestão do sistema previdenciário, estampado no art. 40, § 20º da Carta Magna, sobreleva-se como autoridade competente para conceder aposentadoria, no âmbito estadual, o Presidente do Instituto Previdenciário do Estado, in casu, a Paraíba Previdência.

Diante do exposto, requer esta Representante Ministerial a assinatura de prazo com baixa em Resolução ao Presidente da Paraíba Previdência, para fins de edição de Portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Antônio de Pádua Torres, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa.

É a manifestação(MPE).

O gestor não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão, em virtude da decisão ser pela concessão de prazo à autoridade competente. **É o relatório.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04304/13

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, VOTO acompanhando o parecer oral do Ministério Público Especial no sentido de que seja assinado o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBprev, para para fins de edição de Portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Antônio de Pádua Torres, no cargo de Procurador de Justiça, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo **TC Nº 04304/13**, e

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 04304/13**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, a cota do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta,

RESOLVEM, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 30(trinta) dias ao atual Presidente da PBprev, Sr. Yuri Simpson Lobato, para fins de edição de Portaria concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais ao Sr. Antônio de Pádua Torres, no cargo de Procurador de Justiça, com posterior publicação em órgão oficial de imprensa.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Min-Plen.Cons.Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 04 de julho de 2017.

MFA

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:02



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2017 às 12:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Julho de 2017 às 11:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO